



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO – PL/PB

Apresentação: 25/06/2024 09:58:15.717 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 650/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 650/2024

Confere o Título de "Capital Nordestina do Cuscuz" à cidade de Angelim, no Estado de Pernambuco.

Autor: Deputado Fernando Rodolfo (PL-PE)

Relator: Deputado Cabo Gilberto (PL-PB)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 650, de 8 de março de 2024, de autoria do Deputado Federal Fernando Rodolfo - PL/PE, confere o título de "Capital Nordestina do Cuscuz" à cidade de Angelim, no Estado de Pernambuco.

Na justificativa da proposição, o autor argumenta que Angelim é, em uma razão entre produção de cuscuz e o número de habitantes do município, a maior produtora do Nordeste, o que a reconhece como grande produtora deste tão importante prato.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Sendo assim, encontra-se o projeto em regime ordinário de tramitação (art. 151, inciso III, do RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II, do RICD).

É o breve relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245677247300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



* C D 2 4 5 6 7 7 2 4 7 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme capitulo o artigo 32, inciso IV, e suas alíneas, da Resolução nº 17, de 1989, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) detém a atribuição de analisar os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos sujeitos à apreciação da Câmara” (alínea “a”), e, portanto, a presente relatoria não possui qualquer vício de legitimidade e/ou de fundamentação legal.

Acerca da análise de **constitucionalidade**, a presente proposição atende aos pressupostos formais referentes à competência da União para legislar sobre o tema, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação da proposta, tudo nos moldes traçados pelos artigos 22 e 61, da Constituição Federal. Em linha análoga, não ultraja qualquer norma constitucional de caráter material, assim como segue os Princípios que norteiam ordenamento jurídico pátrio.

No que diz respeito à **juridicidade** da proposição, nada há a se objetar, já que seu texto inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Acerca da **técnica legislativa**, o Projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que concerne ao **mérito**, em que pese não haja determinação da Presidência desta Casa Legislativa para sua análise, entendemos que a proposição se revela oportuna e conveniente, merecendo ser aprovada.

Nesse diapasão, no Brasil, o município de Angelim, no agreste de Pernambuco, destaca-se, em números relativos (proporção entre produção de cuscuz x número de habitantes), como a maior produtora de cuscuz do nordeste, o que garante que essa indústria seja a maior geradora de empregos com carteira assinada do município. Noutros termos, Angelim é o município com a maior produção *per capita* de cuscuz de toda a região nordestina. Desta feita, a concessão do título de "Capital Nordestina do Cuscuz" à cidade de Angelim, não só a reconhece como grande produtora deste tão importante prato, como a prospecta para todo o Brasil como um importante polo industrial alimentício.



* C D 2 4 5 6 7 7 2 4 7 3 0 0 *

Face ao exposto, sendo esta a epítome do indispensável, **VOTO** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 650, de 8 de março de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal
RELATOR

Apresentação: 25/06/2024 09:58:15.717 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 650/2024

PRL n.1



* C D 2 4 5 6 7 7 7 2 4 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245677247300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva